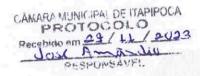


PROJETO DE LEI N.º 163 /2023, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.



"ALTERA AS METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

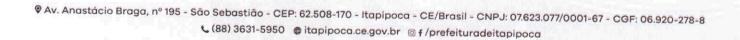
Art. 1º. Fica alterada a meta de resultado primário, exercício de 2023, para R\$ -4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais negativos);

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de novembro de 2023.

FELIPE SOUZA Assinado de forma digital por FELIPE PINHEIRO:511 SOUZA 25307315 PINHEIRO:51125307 315

FELIPE SOUSA PINHEIRO
Prefeito Municipal





MENSAGEM N° ____ /2023

ITAPIPOCA/CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo Projeto de Lei que "Altera as metas fiscais para o exercício de 2023, e estabelece outras providências."

Considerando a redução nas receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, especialmente a tendência de queda observada nos meses de julho e agosto de 2023 em relação a 2022, é importante destacar que o valor acumulado da receita do FPM de janeiro a setembro de 2023 apresenta um crescimento nominal de 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) em comparação com o mesmo período de 2022. No entanto, quando consideramos o crescimento real, descontando a inflação oficial (IPCA) no valor de 3,50%, resulta em uma diminuição real da receita de -0,14% (catorze centésimos percentuais). É relevante ressaltar que o FPM é a principal fonte de receita dentre as "Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Municipais."

Além disso, há uma diminuição nas receitas estaduais provenientes do ICMS, que, de janeiro a agosto de 2023, apresenta uma redução nominal de -3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) em relação ao mesmo período de 2022. Considerando a redução real após o desconto do IPCA, a queda é de -7,06% (sete inteiros e seis centésimos percentuais). O ICMS é a segunda principal fonte de receita dentre as "Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Municipais."

Essas variações de receitas, especialmente em relação à frustração das expectativas de crescimento, têm um impacto direto nos Resultados Primário e Nominal, que agora são parte integrante da análise das Contas de Governo por parte do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a partir do exercício de 2021.

Além disso, é relevante mencionar que o salário mínimo, base de remuneração de muitos servidores municipais, incluindo Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, teve um aumento de 8,91% para o exercício de 2023.





Da mesma forma, o piso do magistério também foi reajustado em 14,95%, o que influencia significativamente na nossa principal receita vinculada, o Fundeb.

Cabe destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece as metas fiscais, foi enviada em meados de abril de 2022 com previsões otimistas de receitas. No entanto, as mudanças contidas no Manual e Demonstrativos Fiscais (MDF), 13ª Edição, do Tesouro Nacional, especialmente em relação à avaliação métrica do "Resultado Primário s/RPPS — Acima da Linha" e "Resultado Nominal s/RPPS — Abaixo da Linha," justificam a necessidade desse projeto.

O referido projeto tem como objetivo principal adequar as metas fiscais à realidade econômico-financeira da União, do Estado do Ceará e do Município.

Na certeza de que esta matéria de extrema importância para a gestão municipal receberá a melhor acolhida por parte de todos os membros desta Casa Legislativa, aguardo a sua aprovação.

Aproveito esta oportunidade para renovar os meus votos de consideração e apreço a V. Exa. e aos seus Ilustres pares.

Atenciosamente,

FELIPE SOUZA Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA SOUZA PINHEIRO:51125307315

FELIPE SOUSA PINHEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO ALBERTO SOARES DA MOTA
Presidente da Câmara Municipal
ITAPIPOCA-CE.



PARECER DO RELATOR Nº 158/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. PROJETO DE LEI Nº 163/2023 ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 29 de novembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 163/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que altera as metas fiscais para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 163/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS PRESIDENTE

E EUCARIO BRAGA

MEMBRO_

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES

JOSÉ CARLOS FERRÉIRA ROGÉRIO RELATOR

JOSE ROBENS BARBOSA MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 29 de novembro de 2023.